

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROZINHO

LEI Nº 340/03, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO COMO GARANTIA NA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES IMPLANTADAS PELO PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PROARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Ceará, através da Secretária da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo **PROARES**, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15(quinze) dias.

Art. 2º - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

Art. 3º- A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensão, tão logo o *Município de Chorozinho* reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o **Programa**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal